



LEI Nº438/2007.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento Básico do Tocantins – SANEATINS, concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Lagoa da Confusão, fica obrigada a instalar, a partir da data da publicação desta Lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às expensas da concessionária.

Art. 2º - Fica a concessionária obrigada a instalar o equipamento referido no artigo 1º, nas tubulações já existentes, no prazo máximo de 60 dias, quando solicitada pelo usuário.

Art. 3º - Fica a SANEATINS proibida de expedir faturas mensais cobrando serviços de abastecimento de água para usuários situados em logradouros públicos onde é freqüente a falta de água, até que a concessionária instale o equipamento eliminador de ar naqueles imóveis, regularizando a situação do usuário.

Art. 4º - Cabe a Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, requisitando se necessário à concessionária, a relação dos logradouros onde é freqüente a falta de água, ou recorrer às uniões comunitárias dos bairros onde tal inconstância no serviço de abastecimento de água ocorre.

M'



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, ao 1º dia do Mês de Junho de 2007


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal